



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 23, DE 2025

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025, que Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

PRESIDENTE: Senador Efraim Filho

RELATOR: Senador Izalci Lucas

05 de novembro de 2025



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025 (PLN 30/2025), que “Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Izalci Lucas (PL-DF)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.616/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2025 (PLN 30/2025), que “Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025”.

Conforme a Exposição de Motivos (EM) nº 614/2025 - MPO, a proposição visa modificar o quantitativo de provimento de cargos das forças de segurança vinculadas ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), especificamente da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) e da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), por solicitação do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A EM informa que a matéria está inserida no contexto de pactuações estabelecidas entre o Governo Federal (por intermédio dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI e da Justiça e Segurança Pública – MJSP) e o Governo do Distrito Federal, envolvendo a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Civil do DF e suas respectivas entidades representativas. Nesse esteio, o MJSP encaminhou minuta de anteprojeto de lei que propõe alterações nas Leis nº 10.486 (de 4 de julho de 2002), nº 11.134 (de 15 de julho de 2005) e nº 11.361 (de 19 de outubro de 2006), que implicam ajustes no Anexo V da Lei Orçamentária Anual.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A EM informa, ainda, que as medidas não resultarão em aumento da despesa prevista na Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária de 2025), uma vez que se darão a partir da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas: duas de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, visando autorizar a elevação de despesas para reestruturação das carreiras militares do Distrito Federal, em referência a projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional, com impacto anualizado previsto de R\$ 110,2 milhões; e uma emenda do Deputado Rafael Prudente, visando autorizar a fixação de efetivos nas Policias Militar e Civil e no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com impacto anualizado previsto de R\$ 277,8 milhões.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está ancorada em suas atribuições constitucionais, particularmente a inscrita no art. 21 da Constituição Federal, que atribui à União “XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia penal, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”. O referido fundo, regulamentado pela Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, constitui órgão orçamentário no âmbito federal e, nessa condição, suas disposições se submetem aos normativos de adequação orçamentária e financeira da União.

A implementação de lei que autorize a criação ou o aumento de despesas com pessoal é condicionada, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 22) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (art. 118), à observância de uma condição formal e de duas condições materiais.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A condição formal é a adequação da Lei Orçamentária Anual, por meio de seu instrumento de autorização e controle da assunção de obrigações decorrentes de despesas com pessoal – o Anexo V. É para o atendimento dessa condição que se destina o PLN 30/2025 em comento.

Já as condições materiais são:

- observância do montante das quantidades e dos limites orçamentários estabelecidos para o órgão no exercício financeiro, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar 200/2023; e
- manutenção do montante total de despesas com pessoal em patamar inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite atribuído ao órgão, nos termos dos arts. 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como o PLN 30/2025 se refere à condição formal apenas, sua repercussão orçamentária e financeira dependerá das decisões de provimento efetivo de cargos (uso da autorização concedida), as quais, por sua vez, estarão submetidas aos limites de despesas definidos para o órgão e às dotações orçamentárias a ele autorizadas. Segundo a EM, os recursos para acorrer às despesas se originarão da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes no Fundo Constitucional do Distrito Federal e em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, resultando em impacto orçamentário e financeiro nulo no exercício de 2025. Essa informação é corroborada pela ausência de proposta de suplementação de dotação para o referido objeto no exercício em curso até a presente data.

Quanto às emendas, destacamos que o art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024) requer, para proposições legislativas que aumentem despesa de pessoal, manifestação do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no caso do Poder Executivo federal. Em se tratando do FCDF, em particular, tal requisito de manifestação deve se estender ao Governo do Distrito Federal, respeitando-se a prerrogativa do ente de dispor sobre a organização de sua administração pública, particularmente a gestão do funcionalismo, e o devido processo de pactuação entre o Poder Executivo Distrital e o Poder Executivo Federal.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Atende esse requisito apenas a emenda nº 003, de autoria do Deputado Rafael Prudente, cujo teor integrou processo de pactuação no âmbito do PLN 12/2025, tendo-se naquela ocasião aprovado o provimento de 89 cargos para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, não efetivada, contudo, no Anexo V da LOA 2025. Por essa razão, acatamos essa emenda e consideramos inadmitidas as duas outras.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 30, de 2025, na forma do substitutivo que contempla a proposta original do PLN acrescida do teor inscrito na Emenda nº 003 (inclusão do item 5.3.3 no Anexo V).

Sala da Comissão Mista, em 05 de novembro de 2025.

Senador Izalci Lucas (PL-DF)
Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SUBSTITUTIVO AO PLN 30, DE 2025

Altera o Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ANEXO

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025)

"AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATAM O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 118, CAPUT, INCISO IV, DA LEI Nº 15.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, LDO-2025, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2025

DISCRIMINAÇÃO	CRIACÂO	PROVIMENTO						
		QTDE	QTDE	DESPESA				
				NO EXERCÍCIO		ANUALIZADA		
		PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES								
1. Poder Legislativo		-	416	145.007.477	8.861.351	153.868.828	183.389.775	
1.1.	Câmara dos Deputados	-	56.28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	
1.1.1.	Cargos vagos	-	56.28.522.923	1.499.201	30.022.124	29.201.516	1.587.102	
1.2.	Senado Federal	-	260.95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	
1.2.1.	Cargos vagos	-	260.95.463.021	5.800.482	101.263.503	117.288.098	7.368.689	
1.3.	Tribunal de Contas da União	-	100.21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	
1.3.1.	Cargos vagos	-	100.21.021.533	1.561.668	22.583.201	36.900.161	2.834.111	
2. Poder Judiciário		1.519	3.761	420.498.909	56.928.663	477.427.572	621.259.463	
2.1.	Supremo Tribunal Federal	200	220	14.612.058	1.322.085	15.934.143	17.667.670	
2.1.1.	Cargos vagos	-	20.253.196	387.137	2.926.333	3.697.266	578.593	
2.1.2.	PLC n. 769/2024	160	160	7.571.648	-	7.571.648	8.400.133	
2.1.3.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	40	40	4.501.214	934.948	5.436.162	5.570.271	
2.2.	Superior Tribunal de Justiça	330	475	22.213.984	2.152.740	24.366.724	44.427.968	
2.2.1.	Cargos vagos	-	145	13.819.829	2.152.740	15.972.569	27.639.658	
2.2.2.	PL n. 3.181/2025	330	330	8.394.155	-	8.394.155	4.305.481	
2.3.	Justiça Federal	-	850	81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	
							23.863.217	
							186.128.759	



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2.4.	2.3.1. Cargos vagos	-	850.81.934.946	16.555.567	98.490.513	162.265.542	23.863.217	186.128.759
	Justiça Militar da União	100.10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293	
	2.4.1. Cargos vagos	-	100.10.633.260	1.784.763	12.418.023	16.343.182	2.834.111	19.177.293
2.5.	Justiça Eleitoral	804.1.329.179.630.575	23.621.975	203.252.550	180.111.410	23.621.974	203.733.384	
	2.5.1. Cargos vagos	-	525.73.377.400	12.424.036	85.801.436	73.377.399	12.424.035	85.801.434
	2.5.2. PL n. 1.761/2015	10	102.047.997	-	2.047.997	2.056.910	-	2.056.910
	2.5.3. PL n. 4/2024	794	794.104.205.178	11.197.939	115.403.117	104.677.101	11.197.939	115.875.040
2.6.	Justiça do Trabalho	21.385.78.051.795	7.217.137	85.268.932	135.882.198	10.911.328	146.793.526	
	2.6.1. Cargos vagos	-	364.72.559.465	6.936.037	79.495.502	124.036.314	10.316.165	134.952.479
	2.6.2. PL n. 7.906/2014	21	21.5.492.330	281.100	5.773.430	11.245.884	595.163	11.841.047
2.7.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	238.25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950	
	2.7.1. Cargos vagos	-	238.25.718.315	3.372.533	29.090.848	49.709.884	6.745.066	56.454.950
2.8.	Conselho Nacional de Justiça	164.164.770.976	901.863	8.605.839	14.851.609	1.725.974	16.577.583	
	2.8.1. Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos	112	112.3.639.600	84.330	3.723.930	7.270.490	178.549	7.449.039
	2.8.2. Lei n. 14.687/2023	52	52.4.064.376	817.533	4.881.909	7.581.119	1.547.425	9.128.544
3. Ministério Públíco da União e Conselho Nacional do Ministério Públíco		42.232	31.333.788	2.783.220	34.117.008	62.163.330	5.318.680	67.482.010
3.1.	Ministério Públíco Federal	100.16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148	
	3.1.1. Cargos vagos	-	100.16.199.557	1.509.164	17.708.721	32.382.037	2.834.111	35.216.148
3.2.	Ministério Públíco do Trabalho	80.12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130	
	3.2.1. Cargos vagos	-	80.12.195.245	1.100.579	13.295.824	24.298.972	2.201.158	26.500.130
3.3.	Escola Superior do Ministério Públíco da União	3.279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674	
	3.3.1. Cargos vagos	-	3.279.267	70.853	350.120	343.651	85.023	428.674
3.4.	Conselho Nacional do Ministério Públíco	42.49.2.659.719	102.624	2.762.343	5.138.670	198.388	5.337.058	
	3.4.1. Cargos vagos	-	7.592.148	102.624	694.772	1.130.353	198.388	1.328.741
	3.4.2. PL n. 2.073/2022	42	42.2.067.571	-	2.067.571	4.008.317	-	4.008.317
4. Defensoria Pública da União		91.43.4.331.204		4.331.204	4.350.053		4.350.053	
4.1.	Defensoria Pública da União	91.43.4.331.204		4.331.204	4.350.053		4.350.053	
	4.1.1. PL n. 7.923/2014	91	43.4.331.204	-	4.331.204	4.350.053	-	4.350.053
5. Poder Executivo		25.874	55.117	4.041.274.137	728.620.610	4.769.894.747	7.126.594.112	1.345.127.680
5.1.	Criação e provimentos de cargos e funções	25.874	51.692	3.576.729.896	717.938.190	4.294.668.086	6.413.758.838	1.325.288.901
	5.1.1. Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRRAE	-	22.162	1.723.101.866	335.595.381	2.058.697.247	3.037.816.704	584.899.038
	5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (I)	-	18.788	1.220.022.253	251.732.154	1.471.754.407	2.225.380.156	492.176.187
	5.1.3. Lei n. 12.601/2012 - MRE	-	72	2.590.371	798.684	3.389.055	3.453.828	1.064.912
	5.1.4. Anteprojeto de Lei - Cargos e Funções	4.622	4.622	259.395.085	42.744.938	302.140.023	464.242.010	79.383.457
	5.1.5. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos na ANPD	48	48	4.555.583	-	4.555.583	4.555.583	-
	5.1.6. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos no MEC	21.204	6.000	367.064.738	87.067.033	454.131.771	678.310.557	167.765.307
5.2.	Fixação de Efetivos - Militares	1.441	328.732.535		328.732.535	465.288.986		465.288.986
	5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	1.441	328.732.535	-	328.732.535	465.288.986	465.288.986
5.3.	Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	1.984	135.811.706	10.682.420	146.494.126	247.546.288	19.838.779
	5.3.1. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.284	52.485.532	-	52.485.532	95.461.497	95.461.497
	5.3.2. Fixação de Efetivos - PCDF	-	700	83.326.174	10.682.420	94.008.594	152.084.791	19.838.779
	5.3.3. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	89	6.046.676	-	6.046.676	10.389.088	10.389.088
	TOTAL DO ITEM I		27.526	59.658	4.648.492.191	797.193.844	5.445.686.035	8.008.145.821
								1.438.009.725
	II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS							
1.	Poder Judiciário		16.175.401	3.535.022	19.710.423	16.288.555	3.585.217	19.873.772
1.1.	Supremo Tribunal Federal		636.059		636.059	652.205		652.205
	1.1.1. PL n. 2.447/2022	-	636.059	-	636.059	652.205	-	652.205
1.2.	Justiça Militar da União		564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
	1.2.1. PL n. 2.447/2022	-	564.474	158.053	722.527	564.474	158.053	722.527
1.3.	Justiça Eleitoral		679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
	1.3.1. PL n. 2.447/2022	-	679.243	185.480	864.723	679.243	185.480	864.723
1.4.	Justiça do Trabalho		9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
	1.4.1. PL n. 2.447/2022	-	9.822.213	2.714.192	12.536.405	9.822.213	2.750.220	12.572.433
1.5.	Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.184.480		1.184.480	1.184.480		1.184.480
	1.5.1. PL n. 2.447/2022	-	1.184.480	-	1.184.480	1.184.480	-	1.184.480





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

1.6.	Conselho Nacional de Justiça	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
	1.6.1. PL n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
1.7.	Superior Tribunal de Justiça	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
	1.7.1. PL n. 2.447/2022	199.174	32.864	232.038	204.230	33.698	237.928
1.8.	Justiça Federal	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
	1.8.1. PL n. 2.447/2022	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Pú		373.250.997	41.268.265	414.519.262	409.306.707	47.167.903	456.474.610
2.1.	Ministério Pú	211.760.071	23.763.886	235.523.957	232.016.434	27.623.326	259.639.760
	2.1.1. Lei n. 14.521/2023	59.311.281	18.755.918	78.067.199	66.262.814	22.209.307	88.472.121
	2.1.2. Lei n. 14.524/2023	152.448.790	5.007.968	157.456.758	165.153.620	5.414.019	171.167.639
2.2.	Ministério Pú	12.324.234	1.762.723	14.086.957	13.561.786	2.016.262	15.578.048
	2.2.1. Lei n. 14.521/2023	4.588.102	566.323	5.154.425	5.136.964	686.929	5.823.893
	2.2.2. Lei n. 14.524/2023	7.736.132	1.196.400	8.932.532	8.424.822	1.329.333	9.754.155
2.3.	Ministério Pú	48.107.432	5.912.935	54.020.367	52.108.223	6.378.828	58.487.051
	2.3.1. Lei n. 14.521/2023	19.417.062	1.851.236	21.268.298	21.074.073	1.987.802	23.061.875
	2.3.2. Lei n. 14.524/2023	28.690.370	4.061.699	32.752.069	31.034.150	4.391.026	35.425.176
2.4.	Ministério Pú	96.708.580	8.815.436	105.524.016	106.879.232	10.044.828	116.924.060
	2.4.1. Lei n. 14.521/2023	39.728.573	2.453.554	42.182.127	44.285.939	2.976.071	47.262.010
	2.4.2. Lei n. 14.524/2023	56.980.007	6.361.882	63.341.889	62.593.293	7.068.757	69.662.050
2.5.	Escola Superior do Ministério Pú	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
	2.5.1. Lei n. 14.524/2023	815.413	88.883	904.296	883.539	96.220	979.759
2.6.	Conselho Nacional do Ministério Pú	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
	2.6.1. Lei n. 14.524/2023	3.535.267	924.402	4.459.669	3.857.493	1.008.439	4.865.932
3. Defensoria Pública da União		5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
3.1.	Defensoria Pública da União	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
	3.1.1. PL n. 2.004/2024	5.804.171	1.451.043	7.255.214	5.813.652	1.453.413	7.267.065
4. Poder Executivo		20.344.859.92		22.267.959.18	22.594.616.13	24.551.491.54	
		3	1.923.099.263	6	5	1.956.875.411	6
4.1.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios, e das forças de Segurança Pública do Distrito Federal	16.784.748.66	1.923.099.263	18.707.847.92	18.008.207.49	19.965.082.90	
4.2.	Limite destinado ao atendimento de PLs relativos a concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito das Forças Armadas	3.056.737.500	-	3.056.737.500	4.075.635.522	-	4.075.635.522
4.3.	Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho - Decreto n. 11.971/2024 e alterações	303.373.760	-	303.373.760	310.773.120	-	310.773.120
4.4.	Anteprojeto para o Pagamento Extraordinário por Processos - Previdência Social	200.000.000	-	200.000.000	200.000.000	-	200.000.000
TOTAL DO ITEM II		20.740.090.49		22.709.444.08	23.026.025.04		25.035.106.99
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)		25.388.582.683	2.766.547.437	28.155.130.120	31.034.170.870	3.447.091.669	34.481.262.539

(1) Limites físico e financeiro destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional/Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional/Programática/Ação/Subtítulo					Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição					4.642.445.515	20.740.090.49	25.382.536.00
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados					28.522.923	-	28.522.923
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal					95.463.021	-	95.463.021
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União					21.021.533	-	21.021.533
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal					14.612.058	636.059	15.248.117
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça					22.213.984	199.174	22.413.158
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal					81.934.946	3.065.054	85.000.000
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União					10.633.260	564.474	11.197.734
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral					179.630.575	679.243	180.309.818
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do Trabalho					78.051.795	9.822.213	87.874.008



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

10.16101.99.999.0999.0Z01.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	25.718.315	1.184.480	26.902.795
10.17101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional de Justiça	7.703.976	24.704	7.728.680
10.34101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Pùblico Federal	16.199.557	211.760.071	227.959.628
10.34102.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Pùblico Militar	-	12.324.234	12.324.234
10.34103.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios	-	48.107.432	48.107.432
10.34104.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério Pùblico do Trabalho	12.195.245	96.708.580	108.903.825
10.34105.99.999.0999.0Z01.6499 - Escola Superior do Ministério Pùblico da União	279.267	815.413	1.094.680
10.59101.99.999.0999.0Z01.6499 - Conselho Nacional do Ministério Pùblico	2.659.719	3.535.267	6.194.986
10.29101.99.999.0999.0Z01.6499 - Defensoria Pùblica da União	4.331.204	5.804.171	10.135.375
10.26101.99.999.0999.0Z01.6499 - Ministério da Educação	1.587.086.991	5.364.104.076	6.951.191.067
20.33201.09.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Previdência Social	-	200.000.000	200.000.000
10.40101.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	55.123.845	55.123.845
10.72140.11.122.0032.21BW.0001 - Ministério do Trabalho e Emprego	-	100.670.415	100.670.415
10.40101.11.122.0032.21BX.0001 - Ministério da Defesa	-	147.579.500	147.579.500
10.71102.99.999.0999.0Z01.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	328.732.535	3.056.737.500	3.385.470.035
20.73901.28.845.0903.00NS.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	1.989.642.905	11.270.433.60	13.260.076.50
20.73901.28.845.0903.00Q2.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	3	50.925.903	50.925.903
20.73901.28.845.0903.00QN.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal		10.293.303	10.293.303
20.73901.28.845.0903.00WY.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal		26.411.313	26.411.313
	10.389.088		10.389.088
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	797.193.844	1.969.353.593	2.766.547.437
10.01101.99.999.0999.0Z00.6499 - Câmara dos Deputados	1.499.201	-	1.499.201
10.02101.99.999.0999.0Z00.6499 - Senado Federal	5.800.482	-	5.800.482
10.03101.99.999.0999.0Z00.6499 - Tribunal de Contas da União	1.561.668	-	1.561.668
10.10101.99.999.0999.0Z00.6499 - Supremo Tribunal Federal	1.322.085	-	1.322.085
10.11101.99.999.0999.0Z00.6499 - Superior Tribunal de Justiça	2.152.740	32.864	2.185.604
10.12101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Federal	16.555.567	444.433	17.000.000
10.13101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Militar da União	1.784.763	158.053	1.942.816
10.14101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça Eleitoral	23.621.975	185.480	23.807.455
10.15126.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Trabalho	7.217.137	2.714.192	9.931.329
10.16101.99.999.0999.0Z00.6499 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.372.533	-	3.372.533
10.17101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional de Justiça	901.863	-	901.863
10.29101.99.999.0999.0Z00.6499 - Defensoria Pùblica da União	-	1.451.043	1.451.043
10.34101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Pùblico Federal	1.509.164	23.763.886	25.273.050
10.34102.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Pùblico Militar	-	1.762.723	1.762.723
10.34103.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Pùblico do Distrito Federal e dos Territórios	-	5.912.935	5.912.935
10.34104.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério Pùblico do Trabalho	1.100.579	8.815.436	9.916.015
10.34105.99.999.0999.0Z00.6499 - Escola Superior do Ministério Pùblico da União	70.853	88.883	159.736
10.59101.99.999.0999.0Z00.6499 - Conselho Nacional do Ministério Pùblico	102.624	924.402	1.027.026
10.26101.99.999.0999.0Z00.6499 - Ministério da Educação	338.799.187	1.087.652.440	1.426.451.627
10.71102.99.999.0999.0Z00.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	379.139.003	830.097.121	1.209.236.124
10.73901.28.845.0903.09HB.0053 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	10.682.420	5.349.702	16.032.122
	TOTAL GERAL	5.460.417.536	22.709.444.085
			28.169.861.621



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7776660318>

Complementação de Voto PLN 30/2025

Em complemento ao relatório apresentado, informo que as alterações propostas, conforme o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2025, já estão atendidas no substitutivo apresentado ao PLN 30/2025.

Brasília, 5 de novembro de 2025

Senador Izalci Lucas (PL-DF)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5221172191>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Décima Reunião Ordinária realizada em 5 de novembro de 2025, **APROVOU**, o Relatório e Complementação de Voto do Senador **IZALCI LUCAS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 30/2025-CN** na forma do **SUBSTITUTIVO** que contempla a proposta original do PLN acrescida do teor inscrito na Emenda nº 3 (inclusão do item 5.3.3 no Anexo V). Quanto às 3 (três) emendas apresentadas, **APROVADA** a de nº 3 e **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1 e 2.

Compareceram os Senhores Senadores Efraim Filho, Presidente, Eliziane Gama, Segunda Vice-Presidente, Beto Faro, Carlos Viana, , Esperidião Amin, Irajá, Izalci Lucas, Jussara Lima, Mecias de Jesus, Pedro Chaves, Veneziano Vital do Rêgo Wellington Fagundes e Wilder Moraes, e os Senhores Deputados Capitão Augusto, Primeiro Vice-Presidente, Acácio Favacho, Albuquerque, Alencar Santana, Aliel Machado, Aluísio Mendes, Aureo Ribeiro, Bebeto, Bohn Gass, Carlos Henrique Gaguim, Carlos Zarattini, Castro Neto, Delegado Marcelo Freitas, Diego Coronel, Dilvanda Faro, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Felipe Carrera, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Geraldo Resende, Gervásio Maia, Icaro de Valmir, Isnaldo Bulhões Jr, Jefferson Campos, João Carlos Bacelar, João Cury, João Leão, Jorge Solla, José Neto, Júlio Cesar, Julio Lopes, Junio Amaral, Junior Lourenço, Luiz Carlos Busato, Luiz Carlos Motta, Marcon, Marcos Tavares, Miguel Lombardi, Nely Aquino, Newton Cardoso Jr, Paulo Magallhães, Rafael Brito, Raimundo Santos, Ricardo Ayres, Rogéria Santos, Romero Rodrigues, Rosângela Reis, Rubens Pereira Júnior, Sidney Leite, Soraya Santos, Talíria Petrone, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 5 de novembro de 2025.

Senador **EFRAIM FILHO**
 Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4897633520>